

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 320/2014 DA COMISSÃO****de 27 de março de 2014****que altera o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 57.º-A, n.º 7,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 57.º-A, n.º 9, do Regulamento (CE) n.º 73/2009, a Croácia notificou a Comissão, até 31 de janeiro de 2014, da superfície de terras que foi desminada e reconvertida para atividades agrícolas em 2013. A notificação compreendeu igualmente o envelope orçamental correspondente para os anos de

apresentação de pedidos de 2014 e seguintes. Torna-se necessário alterar concomitantemente o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 73/2009, com base no calendário de aumentos referido no artigo 121.º do mesmo regulamento.

- (2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Pagamentos Diretos,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 73/2009 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de março de 2014.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 30 de 31.1.2009, p. 16.

## ANEXO

O anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 73/2009 é alterado do seguinte modo:

1) No quadro 2, na coluna relativa a 2014, a entrada referente à Croácia é substituída pelo seguinte:

*(milhares de EUR)*

|          | 2014     |
|----------|----------|
| «Croácia | 114 180» |

2) No quadro 3, na coluna relativa a 2014, a entrada referente à Croácia é substituída pelo seguinte:

*(milhares de EUR)*

|          | 2014     |
|----------|----------|
| «Croácia | 114 180» |